



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer sobre Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	21	02	24
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera a redação do §2º, do art. 42, da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Elísio Sgrott, 22 de fevereiro de 2024.

Elísio Sgrott

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica que pretende alterar a redação do §2º, do art. 42, da Lei Orgânica do Município de Imbituba, visando fixar em 15 o número de Vereadores do município.

De autoria dos Vereadores Bruno Pacheco da Costa, Deivid Rafael Aquino, Elísio Sgrott, Humberto Carlos dos Santos, Jesiel Oliveira Antulino, Leonir de Sousa, Renato Carlos de Figueiredo, Thiago Rosa e Valdir Rodrigues, o Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 22/09/2023, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do dia 25/09/2023.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado, em 26/09/2023, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação final para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Em reunião realizada no dia 27 de setembro de 2023 pela Comissão de Constituição e Justiça foi deliberado no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Leonir de Sousa, o envio do projeto à Assessoria jurídica da Presidência para melhor instruir a Comissão na emissão de seu parecer.

Em 03 de outubro de 2023, a Assessoria Jurídica da Presidência exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do PELOM, desde que o projeto esteja instruído de estimativa de impactos orçamentários e de outros elementos que atestem a higidez financeira-orçamentária da medida legal pretendida pelo projeto, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17).



Em 22/11/2023, foi juntado ao projeto a Estimativa de Impacto Orçamentário elaborado pela contadora da Câmara de Vereadores de Imbituba, servidora Andreza Richartz de Almeida.

Em 16/02/2024, o Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, procedeu à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas aos autos do projeto.

Em 21/02/2024, foi substituído o impacto orçamentário atualizado.

Em 21/02/2024, a Comissão de Constituição de Justiça exarou parecer favorável ao PELOM.

Em 21/02/2024, dando continuidade ao processo legislativo, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça determinou o envio de projeto à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

É o relatório.

II – Análise

ANÁLISE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as **proposições referentes a matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e **as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica que pretende alterar a redação do §2º, do art. 42, da Lei Orgânica do Município de Imbituba, visando fixar em 15 o número de Vereadores do município.

Apenso ao Projeto, consta a Exposição de Motivos de autoria dos Vereadores propositores, os quais justificaram que o objetivo do projeto é a fixação do número de Vereadores na Lei Orgânica do Município de Imbituba, respeitando os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que alterou os dispositivos relativos à recomposição das Câmaras Municipais (Inciso IV do art. 29 da Constituição Federal).

Justificam que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou em 28 de junho de 2023, os resultados no Censo Demográfico 2022/2023 com base nos dados coletados, onde o município de Imbituba/SC se encontra com 52.581 pessoas.

Esclarecem que com o aumento do número de vereadores que compõem a Casa Legislativa, de 13 (treze) para 15 (quinze), haverá, em média, um vereador para cada dois bairros do município.



Por fim, ressaltam que os vereadores, além de legislar e fiscalizar os trabalhos do Poder Executivo, também viabilizam importantes recursos financeiros do Orçamento Geral da União (OGU) e do orçamento do Estado de Santa Catarina, através dos contatos com autoridades e lideranças, principalmente junto aos Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, sendo importante esse aumento de representantes no parlamento municipal.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça exarado parecer pela Constitucionalidade e legalidade do projeto, estando o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo disposto pelo presente projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, passo à análise por esta Comissão de Finanças e Orçamento.

O projeto está instruído de Impacto Orçamentário e Declaração do Ordenador de Despesas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em análise ao projeto, observa-se que o aumento no número de vereadores nas Câmaras Municipais está fixado pela Constituição Federal em seu Art. 29, inciso IV, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a responsabilidade pela adequação do número de cadeiras da Câmara Municipal aos limites e parâmetros ali fixados.

O Tribunal Superior Eleitoral-TSE, respondendo a Consulta por meio da Resolução n, 22.823 de 05.06.2008, decidiu que a fixação do número de vereadores é da competência da Lei Orgânica de cada Município.

A Lei Orgânica do Município de Imbituba atualmente dispõe em seu §2º, art. 42 de que a Câmara Municipal é composta de 13(treze) vereadores.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE projeta em seu site(www.cidades.ibge.gov.br) que a população de Imbituba é de 52.579 pessoas.

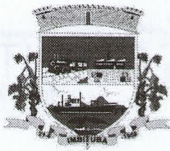
Com base nesse número e comparado com as faixas estabelecidas no art. 29, inciso IV da Constituição Federal, podemos observar que Imbituba pode elevar o número de Vereadores para 15(quinze).

Importante ressaltar que a alteração proposta pelo Projeto (aumento no número de Vereadores para o próximo pleito eleitoral em duas novas cadeiras) acarretará em aumento da despesa, devendo, portanto, o projeto estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Capítulo IV — Da Despesa Pública), analisamos o que segue:

I- A aprovação da propositura não acarreta aumento da despesa para o exercício financeiro de 2024, tendo em vista que entrará em vigor com o início da próxima legislatura, ou seja, em 2025.

2 - As despesas decorrentes do projeto têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, por ser objeto de dotação específica e suficiente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por se conformar às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nessas peças



orçamentárias.

3 - O aumento da despesa estimado, conforme impacto orçamentário anexado ao projeto, corresponde a R\$ 227.872,02 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e dois centavos) para o exercício de 2025; a R\$ 243.823,06 (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e seis centavos) para o exercício de 2026; e a R\$ 260.890,67 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e sete centavos) para o exercício de 2027.

4 - Premissas e Estimativas de Cálculo:

A presente estimativa foi feita levando-se em conta o valor atualmente fixado para o subsídio dos Vereadores, não havendo impacto para o exercício corrente, cujo Orçamento corresponde a 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais).

A receita do Poder Legislativo para o ano de 2025 está orçada em R\$10.610.000,00. Ainda de acordo com o impacto orçamentário apresentado, o índice estimado conforme Art. 20, Inciso III, letra (a) da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/00 ficará, no ano de 2025, em 0,4957 perante o limite máximo de 0,6 estabelecido neste último dispositivo.

Para o ano de 2026, o índice estimado ficará em 0,5103 e, em 2027, em 0,5010, para uma receita estimada, respectivamente, em 2026, no valor de R\$ 11.103.500,00, e em 2027, no valor de R\$ 12.102.815,00.

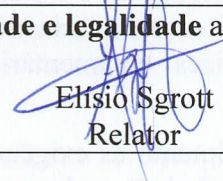
Por último e não menos importante, verifica-se que o índice previsto no inciso VII, art. 29 da CF que estabelece os limites máximos de gastos com subsídios dos vereadores, que é fixado em no máximo 5% da receita total do município, também se encontram dentro da legalidade.

Diante do exposto, esta Comissão emite parecer FAVORÁVEL quanto aos aspectos apontados, estando o projeto, do ponto de vista orçamentário e financeiro, em conformidade com o que determina a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.


Elísio Sgrott
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** ao PELOM 002/2023.


Elísio Sgrott
Relator

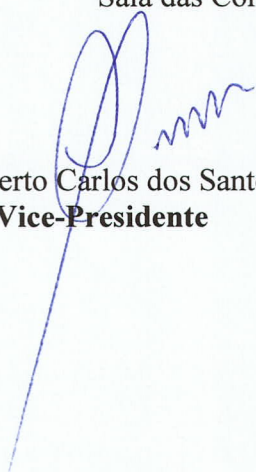


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 22 de fevereiro de 2024, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2024.


Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente


Elísio Sgrott
Presidente


Matheus Paladini Pereira
Membro

